



CONGRESSO NACIONAL

MPV-350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data	proposição
07/02/2007	Medida Provisória nº350, de 2007

Autores	nº do prontuário
SENADOR FLEXA RIBEIRO	

1 x Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
----------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

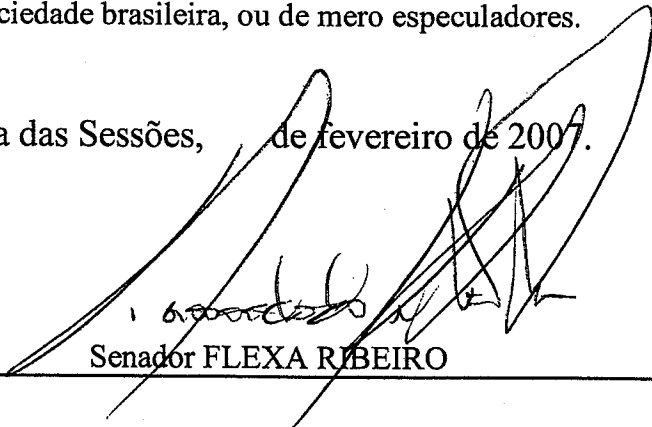
Suprima-se o § 2º do art. 8º da Lei nº 10.188, de 2001, alterado pelo art. 1º da MP 350, de 2007, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva deixar claro as normas do Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra, suprimindo a competência conferida ao Ministério das Cidades, que poderia, a seu critério, reduzir o prazo impeditivo de alienação por parte do adquirente, que é de 30 meses.

Ademais, a supressão deixa o programa livre de eventuais influências já conhecidas de toda a sociedade brasileira, ou de mero especuladores.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.


Senador FLEXA RIBEIRO

